



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0144, DE 10 DE JULHO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a aquisição de 01 (um) terreno, localizado no bairro Agreste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a aquisição de 01 (um) imóvel (prédio), com o respectivo terreno, no Bairro Agreste, nesta Cidade de Laranjal do Jari, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º - O prédio mede 14,20 metros (catorze metros e vinte centímetros) de frente, por 07 metros (sete metros) de fundos, e fica situado na Rua São José nº 933.

§ 2º - O terreno me de 70 metros (setenta metros) de frente, com a Rua São José, por 60 metros (sessenta metros) de fundos, com a Rua Floriano Peixoto.

Art. 2º - O imóvel servirá de alojamento para os profissionais que promovem a formação dos professores da rede municipal, de modo a torná-los habilitados ao exercício regular da docência, inclusive à sua capacitação, mediante promoção de cursos de aperfeiçoamento e reciclagem.

Parágrafo Único – A dotação para a efetivação desta Lei será enquadrada como despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme estabelecido pelo art. 70, da Lei Federal nº 9.394/96(LDB)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari – Ap, 10 de julho de 2000.


DANIEL MARTINS NOBRE
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari